



MOÇÃO N.º 6

“Em defesa do artigo 65º da Constituição da República Portuguesa”

Sendo a habitação um direito social inalienável consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP) desde 1976, encontra-se simultaneamente consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e em vários outros compromissos internacionais a que Portugal se encontra vinculado.

O artigo 65º da lei fundamental do País determina que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” incumbindo ao Estado assegurar o direito à habitação. A própria Constituição da República Portuguesa esclarece ainda que “O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria”.

No entanto, recentemente tem vindo cada vez mais a serem frequentes as intimações de despejo, derivadas do aumento incontrolável das rendas, pondo em causa aquele direito consagrado na CRP. A título exemplificativo, e de acordo com um estudo encomendado pelas Freguesias da Baixa de Lisboa, e só no centro histórico de Lisboa, cerca de 2 mil famílias foram despejadas nos últimos 4 anos, tendo esta área, só nos últimos 6 meses, perdido cerca de 280 eleitores. Esta situação vem também assumindo proporções insustentáveis para as famílias, designadamente as mais numerosas que, pressionadas perante as ameaças de despejo iminente, recorrem à ocupação de casas há muito devolutas e fechadas em bairros municipais.

Tal foi também o recente caso de despejos no Lumiar, onde as pessoas “por desespero”, ocuparam casas dos bairros sociais que estão abandonadas. “Muitos vivem em casas sobrelotadas com os pais e esperam há anos que a CML lhes atribua casa e não têm capacidade económica para recorrer ao mercado privado”. Umas são famílias à espera de uma casa de habitação social há uma ou duas décadas. Muitos são meros trabalhadores que, auferindo o ordenado mínimo, procuram casas com rendas mais acessíveis para darem um tecto aos seus filhos. Parte significativa desses moradores são mulheres que temem perder os filhos, visto as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens lhes ameaçarem retirar as crianças se, em caso de despejo, não conseguirem habitação condigna, tendo um prazo de 90 dias para proceder à desocupação do fogo.

A CML bem terá criado uma Linha ‘SOS Despejo’ no dia 1 do mês corrente, mas que apenas serve para prestar informações a moradores em iminência de desalojamento. Mesmo sabendo-se que a CML não se pretende substituir aos proprietários, para os moradores, esta solução pouco tem de eficaz, visto tratar-se de uma mera linha de recolha de informação e encaminhamento para outras instâncias.

Assim, considerando que o Município pode dar expressão aos anseios e problemas da população, exigindo do Estado que assuma as incumbências previstas na CRP, desde o necessário investimento na promoção pública da habitação, ao relançamento de programas de construção ou reabilitação para habitação a preços controlados, criando condições para aumentar a oferta no mercado de arrendamento de habitação a preços acessíveis às famílias de mais baixos rendimentos, e que passe pela criação de legislação que permita que as autarquias locais adquiram imobiliário devoluto a preços não especulativos, com o objectivo de o arrendar a preços acessíveis;

Considerando manterem-se situações que levam os trabalhadores e as famílias de baixos e médios rendimentos a serem expulsas dos seus bairros, num processo de gentrificação em que são substituídas por agregados familiares de rendimentos muito mais elevados, o que conduz à elitização geral da própria cidade;



Considerando a urgência em evitar os despejos e a necessidade de repensar o modelo de atribuição de casas e suas tipologias de acordo com o aumento ou a diminuição do agregado familiar, adaptando os bairros e os próprios fogos à utilização e vivência por cidadãos com deficiência, incluindo trazer para os pisos mais baixos habitantes mais idosos, incentivando a instalação de pequenas empresas nas lojas municipais que criem emprego e prestem serviços à população, de modo a dinamizar a vida local, bem como envolver os moradores e as suas associações representativas;

Considerando ainda a possibilidade de o Município exercer o direito de preferência em relação a edifícios que se considerem nucleares para a organização de dinâmicas urbanas locais, susceptíveis de contribuir para a efectivação do direito à habitação, promovendo habitações para os sectores mais carenciados da sociedade, nomeadamente para famílias com dificuldades económicas óbvias.

Neste sentido, e na sequência da presente proposta da eleita do Partido Comunista Português (**PCP**), a Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em sessão ordinária no dia 2018-06-27, delibera:

- 1 - Defender o direito à habitação consagrado no art. 65º da Constituição da República Portuguesa.
- 2 - Apelar à Assembleia da República que assuma iniciativas legislativas tendentes à urgente revogação da Lei nº 31/2012, de 14/8, que procedeu à revisão do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano.
- 3 - Apelar à Câmara Municipal de Lisboa que agilize a revisão do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal.
- 4 - Instar a Câmara Municipal de Lisboa para que reforce os objectivos e os meios de intervenção da Linha 'SOS Despejo'.

Mais delibera:

- remeter a presente deliberação à Assembleia da República, a todos os seus Grupos Parlamentares, a todos os vereadores da CML, à Associação Lisbonense de Inquilinos, ao Movimento Stop Despejos e à Habita.

- divulgar a presente deliberação nos habituais locais públicos de estilo, incluindo o Boletim @Lumiar e sítio web da Junta de Freguesia. Juntar à acta aprovada em minuta.

Assembleia de Freguesia do Lumiar, 27 de Junho de 2018

Teresa Maria Reis Roque

APROVADA COM VOTO DE QUALIDADE DA PRESIDENTE, COM 9 VOTOS A FAVOR, 9 VOTOS CONTRA E 1 ABSTENÇÃO